



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MULUNGU-CE



LEI 291/2017

Dispõe sobre VETO TOTAL ao Projeto de Lei N° 02/2017 de 01/03/17 de autoria do Legislativo-Vereadora, Liziane Cristina Malta Bitar Faria Lima que, Cria o Programa Municipal de Transporte de Pacientes em Estado Crítico de Saúde – TPECS, no Município de Mulungu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, FAÇO SABER:

Art.1º. – Fica VETADO em sua integra o Projeto de Lei N° 02/2017 de 01/03/17 de autoria da vereadora Liziane Cristina Malta Bitar Faria Lima que: Cria o **PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO DE SAÚDE – TPECS**, no Município de Mulungu-Ceará.

Art.2º - Passa a compor a presente Lei o Parecer Jurídico, como Anexo Único da mesma.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
PREFEITURA M. MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
31/03/2017 Gestão 1/1/2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 005/2017 DE 21/03/2017 DE
AUTORIA DA VEREADORA LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR
FARIAS LIMA.

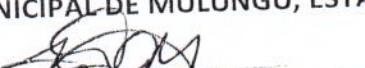
JUSTIFICATIVA

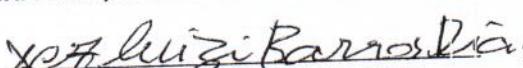
A saúde é o principal bem do ser humano, independe de classe social, econômica, credo religioso. Ter uma rotina de qualidade de vida e com ausência de anomalias é um privilégio que precisa ser mantido e preservado.

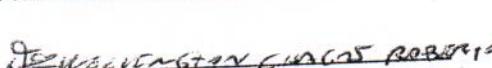
É dever do Poder Público manter estrutura física, logística e profissional capaz de garantir a saúde dos filhos de Mulungu que se encontra em um estado de saúde delicado, precisando de um transporte mais confortável para os centros mais avançados de saúde.

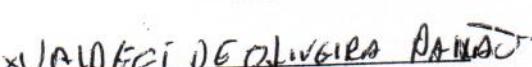
Conto com a aprovação deste Projeto por esta Casa de Leis e, com a sensibilidade do Executivo Municipal para a sanção do mesmo.

PAÇO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO BEZERRA CÂMARA
MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ AOS, AOS 21 DE MARÇO DE 2017.


José Djamylson Oliveira Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA


ALUÍZIO BARROS DIAS
VICE-PRESIDENTE


FCº WELLINGTON CHAGAS ROBERTO
1º SECRETÁRIO


VALDECI DE OLIVEIRA PAIXÃO
2º SECRETÁRIO

Endereço: PRAÇA COLETOR BEZERRA BORGES N° 63 – CENTRO
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 06920473-0
E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br - Fone: (085) 3328-1575- Mulungu/Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Mulungu – Ceará, 04 de fevereiro de 2017.

Cumprimentando-a cordialmente, atendendo à solicitação formal da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Mulungu/CE, por intermédio de seu secretário, no qual solicita parecer jurídico, referente aos termos do autógrafo de Lei nº 005/2017, datado de 21/03/2017, em que se pleiteia a criação do Programa Municipal de Transporte de Pacientes em Estado Crítico de Saúde –TPECS, dizemos o que se segue:

A priori, imperioso mencionarmos que a Justificativa constante no anexo I do autógrafo mencionado é totalmente louvável, porém é de conhecimento público que já realizamos este serviço de transporte de pacientes em estado crítico de saúde, através de três veículos: dois veículos, tipo passeio e um veículo 4x4 (quatro por quatro) para atender a demanda da zona rural e urbana de nosso município.

É precípua salientar que não é competência do Legislativo criar Lei que traga gastos para o município, principalmente na época atual em que estamos nos adequando a crise nacional e que estamos passando por um momento muito delicado devido ao reflexo do cenário econômico e à diminuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Frise-se que este Governo está envidando todos os esforços no sentido de realizar um convênio com o Estado do Ceará, no qual se pleiteia a aquisição de um veículo com uma UTI móvel instalada.

Diante disso, podemos concluir que todo ato que provoque criação de despesa do Município sem a consequente fonte de custeio é nula de pleno direito.

No caso em tela, salvo melhor juízo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendo que o veto é medida que se impõe ante a existência da pretensão Legislativa na Administração.

É o parecer.

Atenciosamente,


José Gomes Leal Filho
OAB/CE-17.458